TERMO DE REFERÊNCIA Nº 899 / 2026
ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 05

Data	Versão	Descrição	Autor
21/09/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
xxxxxx	2.0	Revisão do documento	XXXXXX

1. OBJETO

1.1**.** Contratação de instrutor para ministrar o Módulo V – Tecnologias Emergentes e Macro Tendências para a Era Digital – Turma 3, da Pós-Graduação *Lato Sensu MBA* em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, na modalidade **presencial**.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. O TJTO recebe inúmeros processos sobre questões relacionadas ao Direito Digital e ao uso de IA e já adota políticas específicas para uso de IA em todas as esferas de sua atuação, o que exige autorização, supervisão e transparência, com garantia da não substituição do homem pela máquina, para que a justiça seja realizada de forma humanizada e sensível aos anseios da sociedade. As ferramentas existem e são cada vez mais necessárias como auxílio aos profissionais e, como forma de melhoria de procedimentos e processos, objetivando promover mais agilidade processual, sem sobrecarregar servidores e magistrados em atividades jurisdicionais repetitivas.

A implementação de ferramentas digitais e de processos inovadores no funcionamento dos tribunais de justiça do Brasil, tem gerado relevantes discussões acerca de suas implicações nas práticas jurídicas e na defesa e garantia dos direitos humanos. No estado do Tocantins, assim como na maioria dos tribunais do país, 100% dos processos judiciais e administrativos já tramitam de forma digital. Diante desse cenário, torna-se fundamental a integração do conhecimento jurídico com saberes de outras áreas, especialmente da Tecnologia da Informação.

Nesse contexto, o TJTO reafirma seu compromisso com a inovação responsável e ética, adotando uma postura proativa no desenvolvimento, regulamentação e no acompanhamento das tecnologias emergentes, especialmente no campo da IA. A implementação dessas ferramentas é conduzida com cautela e critério, sempre respeitando os princípios constitucionais, os direitos fundamentais dos cidadãos e os valores que norteiam a atividade jurisdicional.

A adoção de soluções tecnológicas visa não apenas aumentar a eficiência dos serviços prestados, mas também garantir maior acesso à justiça, promovendo inclusão digital e facilitando a comunicação entre o Judiciário e a sociedade. Ferramentas de IA já são utilizadas no TJTO, sendo que algumas foram desenvolvidas em parceria ou por meio de pesquisas e estudos nos cursos da ESMAT.

O curso capacitará os profissionais do ecossistema jurídico para atuarem no cenário da justiça 4.0, desenvolvendo as hard e soft skills, necessárias para liderar a presente transformação digital, com foco em interoperabilidade , frameworks de governança e em conformidade com a LGPD.

Para o desenvolvimento do Módulo V – Tecnologias emergentes e macro tendências para a Era Digital, cuja proposta está centrada na compreensão, analise e aplicação das principais tecnologias emergentes e as macro tendências da Era Digital no contexto do Poder Judiciário, desenvolvendo competências para antecipar os impactos da transformação tecnológica sobre a prestação jurisdicional, avaliar soluções inovadoras voltadas à modernização da Justiça e liderar processos de inovação e transformação cultural nas unidades judiciárias, promovendo uma atuação estratégica, ética, eficiente e orientada ao fortalecimento da Justiça Digital e do acesso à justiça, a indicação do Facilitador de Aprendizagem Claudio de Castro Monteiro para ministrar a disciplina "Tecnologias Emergentes e Macro Tendências para a Era Digital" justifica-se pela sólida atuação nas áreas de Ciência da Computação, infraestrutura tecnológica, redes de computadores, inovação e desenvolvimento de soluções baseadas em tecnologias emergentes. O docente possui graduação em Tecnologia em Processamento de Dados, mestrado em Informática pela Universidade Federal da Paraíba e doutorado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília, além de pós-doutorado no Lambton College, no Canadá. É professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) e líder do Grupo de Pesquisa Aplicada em Redes de Computadores (GREDES), reunindo experiência acadêmica e científica em redes wireless, protocolos de rede, qualidade de serviço e de experiência (QoS/QoE) e sistemas operacionais. Sua produção recente demonstra, ainda, atuação diretamente relacionada às transformações tecnológicas que caracterizam a Era Digital. Destaca-se a coordenação do projeto SIDAI – Sistema de Identificação Automatizado por Imagens, que envolve inteligência artificial, visão computacional, reconhecimento facial, redes neurais convolucionais (CNNs) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR), evidenciando experiência concreta com aplicações contemporâneas de IA e automação. O currículo também registra projetos envolvendo WiFi6, redes 5G, conectividade avançada e arquiteturas e protocolos de comunicação, além da utilização de computação em nuvem e outras soluções digitais voltadas à ampliação do acesso e à modernização de ambientes tecnológicos. Assim, considerando a compatibilidade entre sua elevada formação acadêmica, sua consolidada experiência docente e de pesquisa e sua atuação prática no desenvolvimento e avaliação de tecnologias contemporâneas. Sua trajetória reúne condições para contribuir para uma abordagem interdisciplinar, crítica e aplicada acerca das transformações decorrentes da Era Digital, favorecendo a compreensão das tendências de inovação, conectividade, inteligência artificial, computação em nuvem e demais tecnologias emergentes, bem como de seus impactos sobre as organizações e a sociedade.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um profissional com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação do instrutor, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos, como o professor **doutor Claudio de Castro Monteiro**, conforme proposta anexada aos autos (7356042).

2.3. O professor **Claudio de Castro Monteiro,** possui doutorado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília - UnB (2012), tendo desenvolvido tese que propôs um framework para reduzir a latência do handover entre redes wireless heterogêneas, mestrado em Informática pela Universidade Federal da Paraíba (1997) e graduação em Tecnologia em Processamento de Dados pela Universidade da Amazônia (1990). É professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do tocantins, líder do Grupo de Pesquisa em Redes de Computadores (GREDES - gredes.ifto.edu.br). Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em redes wireless, protocolos de rede, QoS/QoE e sistemas operacionais.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do professor, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste professor, com fulcro no artigo 74, inciso

III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Capacitar magistrados(as) e servidores(as) para o uso estratégico e técnico da Inteligência Artificial, promovendo o desenvolvimento e utilização das soluções digitais de forma ética, segura e eficiente.

3.2. **Objetivo(s) Específico(s):**

3.2.1. Fomentar a liderança na transformação digital e inovação no TJTO;

2.3.2 Capacitar magistrados, servidores e gestores institucionais para o uso estratégico, técnico e ético da IA;

3.2.3 Desenvolver hard e soft skills em análise de dados, automação de processos, compliance digital e gestão de projetos inovadores;

3.2.4 Promover a compreensão dos desafios jurídicos, éticos e regulatórios da IA, no contexto do direito brasileiro;

3.2.5 Explorar os principais benefícios alcançados pela IA dentro do judiciário brasileiro; Contribuir para o aumento a velocidade de tramitação (celeridade processual);

3.2.6 Reduzir custos operacionais;

3.2.7 Analisar ferramentas de IA utilizadas e as medidas adotadas para garantir a segurança e a efetividade do serviço prestado à sociedade.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O **Módulo V – Tecnologias Emergentes e Macro Tendências para a Era Digital – Turma 3**, da Pós-Graduação *Lato Sensu MBA* em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário e refere-se à capacitação.

4.1.2. Será realizado para uma turma com o total de 4**0** vagas.

4.1.3. O curso será modalidade **presencial** e será realizado na Esmat.

4.1.4. O curso acontecerá nos dias **16 de novembro a 04 de dezembro de 2026.**

4.1.5. As inscrições serão realizadas via Sistema de Gerenciamento de Concursos da Esmat (SGC) disponível no endereço eletrônico: https://sgc.tjto.jus.br..

4.1.6. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat e/ou do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4.1.7. **A Metodologia:**

4.1.7.1 A metodologia para o MBA em Inteligência Artificial Aplicada articula teoria e prática com enfoque interdisciplinar, visando ao desenvolvimento de competências técnicas e estratégicas a partir da realidade e da experiência profissional dos participantes no contexto do Poder Judiciário. Por essa razão, será estimulada a discussão de casos práticos, análise de experiências de aplicação de IA no setor público e atividades orientadas à estruturação de projetos de inteligência artificial no contexto do Judiciário.

4.1.7.2 A abordagem pedagógica prioriza a participação ativa dos alunos e a construção coletiva do conhecimento, combinando a exposição teórica dialogada com a análise de estudos de caso reais do judiciário brasileiro. Serão promovidos debates sobre aplicações, limites e desafios da inteligência artificial no ambiente jurídico, enquanto o desenvolvimento de habilidades práticas será estimulado por meio de oficinas, simulações e projetos aplicados e alinhados à realidade institucional do TJTO.

4.1.7.3 As aulas combinarão momentos expositivos dialogados, nos quais serão apresentados os conceitos estruturantes da pesquisa científica, com atividades práticas que permitirão ao estudante experimentar métodos, ferramentas e procedimentos de investigação. Essa combinação busca promover uma aprendizagem ativa, crítica e orientada à resolução de problemas reais, aproximando o estudante dos desafios contemporâneos relacionados ao uso da IA no Direito e na governança pública.

4.1.7.4 Ao longo do curso, os estudantes serão estimulados a analisar casos reais e experimentos computacionais, de modo a compreender como diferentes métodos científicos se aplicam à inovação institucional e à produção de evidências no Judiciário. Paralelamente, oficinas práticas serão realizadas para encaminhar o desenvolvimento dos TCC.

4.1.7.5 Ressalta-se que a hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceituam o artigo 5º, § 2º, da Instrução Normativa nº 14, de 11 de junho de 2024, da Esmat.

4.1.7.6 **Detalhamento de cada etapa do processo:**

4.1.7.7 A disciplina é composta de 30 horas, sendo desenvolvida por meio de aulas presenciais na sala da Esmat, sendo 24 horas, em seis dias de aula, das 8h às 12h; e, mais 6 horas de produção individual no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com orientação do Facilitador de Aprendizagem.

4.1.7.8 O trabalho do facilitador será realizado por meio das aulas presenciais na sala da Esmat – 24 horas em seis dias de aula, das 8h às 12h e mais 6 horas de orientação e acompanhamento das produções dos(as) alunos(as) por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1 Fundamentos da Transformação Digital e Sociedade 5.0.

4.2.2 Horizonte de tendências: como identificar tecnologias exponenciais vs. modismos;

4.2.3 Inteligência Artificial Generativa e Automação Cognitiva: LLMs (Large Language Models) na redação e análise jurídica; Sistemas de apoio à decisão e automação vieses e a necessidade de curadoria humana.

4.2.4 Blockchain, Criptoativos e Provas Digitais: e judiciais; Smart Contracts: execução automática de obrigações e títulos executivos digitais;

4.2.5 Cadeia de custódia e validade jurídica de provas em block Internet das Coisas (IoT) e Cidades Inteligentes no Direito:

4.2.6 Coleta de dados em no Direito Probatório; Segurança cibernética e soberania de dados nos tribunais.

4.2.7 Realidades Estendidas (Virtual, Aumentada e Metaverso):

4.2.8 Audiência em ambientes imersivas e reconstituição de fatos em ambientes 3D;

4.2.9 Novos espaços de interação jurisdicional e o futuro das sedes físicas.

4.2.10 Macro Tendências de Desjudicialização e ODR: Online Dispute Resolution (ODR) e plataformas de mediação algorítmica;

4.2.11 A plataformização da Justiça e a interoperabilidade entre sistemas (PJe, e Plataforma Digital do Poder Judiciário);

4.2.12 Hard Skills (Competências Técnicas).

4.2.13 Soft Skills (Competências Comportamentais..

4.3. Público Alvo

4.3.1 Magistrados(as), servidores(as) e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO.

4.4. Carga Horária Total

4.5.1. 30 horas/aulas.

4.5. Data

4.6.1. **16 de novembro a 04 de dezembro de 2026.**

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades da pós-graduação, nos períodos fixados no calendário do curso;

5.2. É necessário cumprir frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas da estrutura curricular do curso, obter nota igual ou superior a 7,0 em cada disciplina, responder a todas as avaliações de reação, bem como elaborar e apresentar Trabalho de Conclusão de Curso, nos moldes e no formato definidos pela Coordenação do Curso;

5.3. A justificativa de falta na pós-graduação somente é permitida aos(às) portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa e incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, ocorrências estas de caráter isolado e esporádico, cuja duração não ultrapasse o máximo ainda admissível para a continuidade do processo pedagógico, devendo ser atestado em laudo médico, emitido por autoridade competente, conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969;

5.4. A acadêmica gestante deverá solicitar a licença gestação e terá direito a 90 dias, a contar do oitavo mês de gestação, nos termos da Lei Federal nº 6.202, de 1975, sendo necessária a apresentação de atestado médico com definição de início e término do período, o qual deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica da Esmat;

5.5. Caso o(a) aluno(a) não alcance aprovação em uma ou mais disciplinas, a ele(a) será devido declaração dos módulos/disciplinas cursadas com êxito, ficando ciente de que não receberá certificado de MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário — Turma 1;

5.6. A orientação para elaboração do Trabalho Final será realizada por orientador(a) indicado(a) pela Coordenação do Curso, podendo ocorrer por meio virtual ou presencial. Caso a modalidade presencial seja adotada, esta não deverá acarretar nenhum ônus financeiro ou administrativo para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) para viabilizar o deslocamento de aluno;

5.7. Não será registrado como carga horária do curso o período de produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme estabelecido na Resolução nº 152 da Esmat, de 2016, art. 14, § 2º; 10.7.1 O TCC deverá ser apresentado até final de novembro de 2027.

5.8. Os(As) alunos(as) deverão obrigatoriamente anexar no Ambiente Virtual o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) em até noventa dias (data definida no calendário do curso);

5.9. Os(as) alunos(as) que não receberem nota mínima no TCC/apresentação terão a oportunidade de reapresentá-lo, conforme instruções do responsável pela orientação, em até 30 dias após a banca de defesa.

5.10. Após a aprovação definitiva do trabalho(TCC) o(a) aluno(a) o apresentará em banca e, em sendo aprovado(a) com nota mínima de 7,0, deverá assinar a ata e remeter o trabalho final corrigido, em mídia digital (com arquivo em Word e PDF), à Secretaria Acadêmica da Esmat, podendo a Esmat solicitar a impressão e a entrega física na Secretaria Operacional da Escola.

5.11 O aluno deverá permitir a publicação e divulgação do Trabalho Final pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins (Esmat) e também a institucionalização do projeto ou produto apresentado como TCC pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual preservará a autoria.

5.12 Somente os(as) discentes que não possuírem pendências de qualquer natureza, o que inclui a aprovação em todas as disciplinas e o preenchimento de todas as avaliações de reação, estarão aptos(as) a realizar a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e, assim, concluir o MBA em IA Aplicada ao Poder Judiciário.

5.13 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria n° 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso, além das normativas educacionais em vigência.

5.14 A Avaliação de Monitoramento RQ. 30 será aplicada pela SPESMAT aos alunos, e encaminhados os formulários preenchidos, via e-mail, ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis. Ao final das atividades, o NPOS aplicará o RQ 59, Instrumento de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail;

5.15 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, por disciplina, e apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme regras estabelecidas em Edital.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subseqüente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **20.09.2026.**

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Maria Luiza C. P. Nascimento** e na sua ausência**,** pelo servidor **Joao Lucas Gomes Rabelo Aguiar,** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 21/09/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza**, **Diretor Executivo em Substituição**, em 21/09/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7356045** e o código CRC **D2CEC919**.